

CONTRATO Nº 093 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA
DIRETORA E A EMPRESA SUPRIDATAS
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP: 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.072.631/0001-04, com sede na Rua Comandante Costa, nº 1729, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78020-400, neste ato representada pelo Senhor **João Rosa dos Santos Junior**, portador do RG nº 207.181 SSP/MT e CPF nº 275.028.991-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo de Adesão Carona nº 002/2021/ALMT, Estudo Técnico nº 017/2020/SAP/ALMT, Termo de Referência nº 0019/2021/SGEL/ALMT, Protocolo SGED 2021918083159, Ata de Registro de Preço nº 009/2021/SEPLAG/MT (Pregão Eletrônico nº. 006/2021/SEPLAG), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 24





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas de arquivos deslizantes, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS.

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VALOR UNIT. (Por face)	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES ELETRÔNICOS, POR FACE MENSAL. <i>Código SERPREL: 444041946</i> <i>Código TCE: 258601-0</i>	FACE	2.868 ¹	R\$ 55,40	R\$ 158.887,20
	02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES MECÂNICOS, POR FACE MENSAL. <i>Código SERPREL: 444041947</i>	FACE	1.140 ²	R\$ 45,30	R\$ 51.642,00





		Código TCE: 258601-0				
	Valor Total da Contratação em R\$ 210.529,20 (duzentos e dez mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).					

¹ A quantidade total de faces de arquivos deslizantes eletrônicos desta Casa de Leis, importa em 239 (duzentas e trinta e nove) faces, que multiplicadas por 12 (doze), visto que os serviços deverão ser prestados por este período, resulta na quantidade apresentada para o item 1.

² A quantidade total de faces de arquivos deslizantes mecânicos desta Casa de Leis, importa em 95 (noventa e cinco) faces, que multiplicadas por 12 (doze), visto que os serviços deverão ser prestados por este período, resulta na quantidade apresentada para o item 2.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 210.529,20 (Duzentos e Dez Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

Projeto/Atividade:	Elemento Despesas:	Fonte de Recurso:
2007	3.3.90.39.00.00	100

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.






Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E HORÁRIOS, E DA EXECUÇÃO

5.1. A prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas de arquivos deslizantes, inclui tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Contrato.

5.2. Os serviços serão realizados no perímetro de Cuiabá, nas unidades indicadas pelo **CONTRATANTE**.

5.3. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da unidade solicitante, devendo ser indicado na Ordem de Serviço;

5.4. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da ordem de serviço e as demais consistirá em visitas pré-definidas, em 01 (uma) vez por mês, conforme horário disposto no item 5.3;

5.5. O Atendimento para manutenção corretiva ou emergencial dar-se-á no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a(s) chamada(s) técnica(s), inclusive nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, acionadas conforme definido no item 5.7.3.2., no telefone celular do preposto.

5.6. A **CONTRATADA** executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de materiais e com reposição de peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas dos arquivos deslizantes.

5.7. São etapas mínimas a serem realizadas durante a Manutenção preventiva:

5.7.1. Arquivos Deslizantes Eletrônicos:

5.7.1.1. No painel máster: serviços de aspecto geral no painel de controle, interruptor de força, disjuntor NBR, transformador redutor 110/24 vac, tecla power on/off, teclas de movimentação open/reset, sistema de fechadura mecânica, placa máster, microprocessador chip mpb 2.5, chave de movimentação de emergência, jumps de





conectividade, temporizador de corredor, conector de cabo lógico in/out, fusíveis de segurança, conexão dos cabos de energia, chave para inibição de movimento fix, sistema de auto check, verificação das tensões de entrada e saída e verificação do deslocamento do corpo master.

5.7.1.2. Sistema elétrico eletrônico auxiliar: serviços de aspecto geral no painel de controle auxiliar, teclas de movimentação open/reset, sistema de fechadura mecânica, transformador redutor 110v/24 vac, placa auxiliar, microprocessador abp 2.0, jumps de conectividade, conectores de lógica in/out, fusíveis de segurança, conexão dos cabos de energia, chave para inibição de movimento fix, bornes/fios de lógica/força/barra, verificação da tensão de saída para o motor e verificação do deslocamento dos corpos auxiliares.

5.7.1.3. Sistema de segurança: serviços de aspecto geral nas barras de segurança, microcorruptor fim de curso, switchs de barra e corredor, batentes de borracha, batentes fim de curso, altura do batente, ch/fim de curso, chave magnética, sensor de corredor e sensores fotoelétrico.

5.7.1.4. Alimentação elétrica: serviços de aspecto geral no ponto de alimentação ac, nível de entrada e tomadas de energia.

5.7.1.5. Sistema de tração motores: serviços de aspecto geral na temperatura da carcaça do motor, velocidade de movimentação, engrenamento eixo/motor, desgastes das engrenagens, posicionamento das engrenagens, verificação de barulho/atrito em movimentação, capacitores, conectores / terminais / cabos, revisão do sistema de freio motor e aperto do suporte do motor e motor.

5.7.1.6. Sistema de trilhos e volantes: serviços de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes.

5.7.1.7. Dynamic as built (periodicidade anual): serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização.

5.7.2. Arquivos Deslizantes Mecânicos:

5.7.2.1. Manutenção preventiva aspecto geral: Sistema de tração: manutenção e regulagem de rodas, correntes, chavetas e catracas.

5.7.2.2. Sistema de trilhos e volantes: serviços de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes.

5.7.2.3. Verificação Dynamic as built: serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização.





5.7.2.4. Revisão Geral: serviço de aspecto geral na verificação de painéis frontais, laterais e fechamentos superiores e movimentação dos módulos, ficando os mesmos alinhados e em perfeito funcionamento.

5.7.2.5. O profissional da **CONTRATADA** deverá anotar na ficha de Manutenção Preventiva, conforme modelo disposto no Anexo II do Termo de Referência, os dados relevantes dos itens avaliados e dos serviços de manutenção preventiva, os horários de início e fim do atendimento e os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças.

5.7.3. Procedimentos para realização dos Serviços de Manutenção Corretiva:

5.7.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de Ordem de Serviço pelo Setor Responsável.

5.7.3.2. Os serviços poderão ser solicitados por meio de telefone ou e-mail, desde que previamente acordado com a **CONTRATADA**, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante Ordem de Serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.

5.7.3.3. O profissional da **CONTRATADA** deverá anotar na Ficha de Manutenção Corretiva, conforme modelo disposto no Anexo I Termo de Referência, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, os horários de início e fim do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos.

5.7.3.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados conforme prazos e horários definidos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 deste Contrato.

5.7.3.5. No caso de desmontagem, transporte e remontagem o prazo para atendimento será considerado a partir do momento em que o (s) Sistema (s) de Arquivo(s) estiver(em) totalmente vazios para o início dos serviços.

5.7.3.6. O serviço de desmontagem, transporte e remontagem do arquivo, o manuseio do acervo (retirada, transporte e recolocação no arquivo) será por conta da **CONTRATANTE**.

5.7.3.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas correções que se fizerem necessárias na Assinatura do Contrato. Caso o horário de expediente dos **CONTRATANTES** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário da prestação





do serviço para atendimento da nova situação;

5.7.3.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os serviços contratados serão recebidos conforme a seguir:

6.1.1. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, no ato da entrega do produto/serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

6.1.2. Definitivamente: após recebimento provisório, serão verificadas as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA** para os serviços prestados;

6.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a fiscalização do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital;





7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

7.2. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

7.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

7.3.1.1. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

7.4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outro julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.5. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital;

7.6. Atender as necessidades do **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do **CONTRATANTE**;

7.8. A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço utilizando-se de equipamentos e/ou ferramentas próprios e que se fizerem necessários para execução do contrato;

7.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do **CONTRATANTE**, serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





7.12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão suas dependências, para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário.

7.13. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

7.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.13.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.13.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.13.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.13.5. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

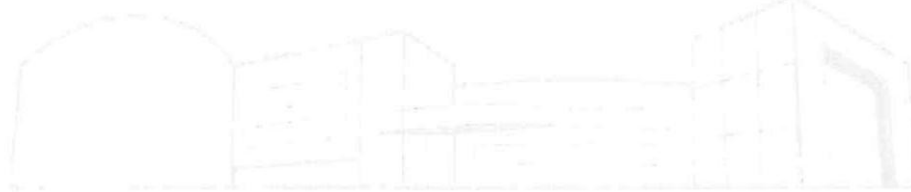
7.14. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao

9 / 24



CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.18. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

7.19. A CONTRATADA deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição do **CONTRATANTE**, independente de instalação física (escritório);

7.19.1. A CONTRATADA poderá providenciar instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do contrato, caso instale deverá comunicar ao **CONTRATANTE**;

7.20. A CONTRATADA poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), deste que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do **CONTRATANTE**;

7.20.1. O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

7.21. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

7.22. A CONTRATADA orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.23. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do **CONTRATANTE**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

7.24. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao **CONTRATANTE** para o desempenho da função de preposto;

7.25. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE** ou de seu substituto, acatando imediatamente as

10 / 24



Gr.



determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.26. São atribuições do Preposto, dentre outras:

7.26.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.26.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do **CONTRATANTE**, além da segurança dos empregados da **CONTRATADA** colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

7.26.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do **CONTRATANTE**;

7.26.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do **CONTRATANTE**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

7.26.5. Reportar-se à Fiscalização do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

7.26.6. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

7.26.7. Garantir que os empregados se reportem sempre à **CONTRATADA**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

7.26.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

7.26.9. Encaminhar à Fiscalização do **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

7.26.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

7.26.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;



7.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.

7.29. A inobservância das regras previstas neste Contrato e no Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

8.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.3. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do serviço;

8.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

8.7.1. Constatadas as possíveis irregularidades, a fiscalização deverá determinar o prazo de 02 (dois) dias úteis para a substituição das peças ou refazimento do serviço em que se verificarem problemas;

8.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;





8.8.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA** a, quando couber;

8.8.2. Não será efetuado pagamento à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.2.2. Supervisionar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

9.4. Será de responsabilidade do Fiscal do **CONTRATANTE**, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

9.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:



Handwritten signature



9.5.1. Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade **CONTRATANTE**, indicado em contrato responsável por:

9.5.1.1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

9.5.1.2. Responsável pelo contato com a **CONTRATADA**;

9.5.1.3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais

9.5.1.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

9.5.2. Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será recebido o objeto contratado. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. À este (s) compete(m):

9.5.2.1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

9.5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;

9.5.2.3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

9.5.2.4. Notificar a **CONTRATADA** e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

9.5.3. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência do contratante, devendo ser especificado no contrato o nome do(s) mesmo(s).

9.6. Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado ao **CONTRATANTE**.

9.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.7.1. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à **CONTRATADA** diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.7.2. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do **CONTRATANTE**, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **CONTRATADA** não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.6.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;





10.6.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

10.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº. 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

10.8. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.10. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

10.11. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

10.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.14. O **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

10.15. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.15.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

10.15.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



10.15.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.2. Será considerado índice inicial, o da data da apresentação da proposta realinhada.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.5. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Da garantia contratual;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:



13.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

13.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

13.1.1.3. Fiança bancária.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

13.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

13.1.2.2. A retenção efetuada com base no item 16.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

13.1.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

13.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

13.1.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

13.1.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

13.2. Da garantia dos serviços;

13.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, tendo como resultado a excelente condição de uso;

13.2.2. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses,



13.2.3. O prazo de garantia das peças substituídas deverá ser de no mínimo 3 (três) meses, a contar do atestado dos serviços de instalação/substituição das referidas peças.

13.2.4. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição ou o reparo das peças que apresentarem defeitos de fabricação e refazimento dos serviços que não estiverem de acordo com o contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

13.2.5. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, desmontagem, transporte e remontagem, mão-de-obra e fornecimento dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

15.1.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Não executar, parcial ou total o Contrato;

15.2. A **CONTRATADA** que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o **CONTRATANTE**;

15.2.2. Multas:

15.2.2.1. Por atraso: será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

15.2.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao **CONTRATANTE** e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

15.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o **CONTRATANTE**. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **CONTRATANTE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

15.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

15.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

20 / 24



15.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda, o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

15.6.1. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6.2. Impedimento de licitar e contratar com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.7. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.6.1, 15.6.2 e 15.6.3 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

15.10. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1 A legislação aplicável a este Contrato será;

18.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;

18.1.2. Lei Federal nº 10.520/02 – Institui o Pregão;

18.1.3. Decreto Estadual nº 840/17 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;

18.1.4. Decreto Estadual nº 8.199/06 e nº 8.426/06 – Critério de Pagamento;

18.1.5. Decreto Estadual nº 1.349/18 – Execução orçamentária (vigente);

18.1.6. Decreto Federal nº 7.892/13 – Regulamenta RP;

18.1.7. Lei Complementar nº 123/06 – Normas ME e EPP;

18.1.8. Lei Complementar nº 605/18 – ME, EPP e MEI;





18.1.9. Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;

18.1.10. Lei Estadual nº 7.692/02 - Regula o processo administrativo;

18.1.11. Lei Federal nº 12.527/11 - Regula o acesso a informações;

18.1.12. Decreto Estadual nº 1.973/13 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527/11;

18.1.13. Decreto Federal nº 1.054/94 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta;

18.1.14. Lei nº: 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital da Adesão Carona nº 002/2021/ALMT, seus anexos, e a proposta da empresa **CONTRATADA**, referendo aos respectivos lotes;

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

19.4. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

19.5. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ nº 03.072.631/0001-04	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> João Rosa dos Santos Junior RG nº 207.181 SSP/MT e CPF nº 275.028.991-20 Assinatura: <u>[assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Michelle Maria de C. G. de S.</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>04.211.711-42</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Jenifer Cristina de Lira</u> RG Nº: <u>1735117-0</u> CPF Nº: <u>013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>

